



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS  
CONTROLE INTERNO**

---

PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 007/2022

Processo nº: 013/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº : 004/2022

Registro de Preço nº: 008/2022

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

Eu, Reinaldo Barçante Pinto, Controlador Interno do Município de Teixeira-MG, nomeado nos termos da Lei 1776/2019, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Arts. 54, parágrafo único, e 59,

Manifesto que:

Considerando o disposto das normas de controle, previamente estabelecidos e com despacho formal do Presidente da CPL, estão anexos aos autos para a análise os seguintes documentos devidamente instruídos:

1. AUTUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO;
2. REQUISIÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE;
3. TERMO DE REFERÊNCIA;
4. PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5. COTAÇÃO E PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO:  
EMPRESAS:
  - Antônio Tote Oliveira Filho e Cia – CNPJ 00997914/0001879
  - Sacolão Sacola Cheia – CNPJ 27028056/0001-00
  - Galvão Supermercados – CNPJ 38032365/0001-70
6. CÓPIA DO ATO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO;
7. CÓPIA DO ATO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DA CPL;
8. AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO EXPEDIDA PELO PREFEITO;
9. REQUISIÇÃO DE INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS EXPEDIDA PELA CONTABILIDADE;
10. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA;

O Processo Administrativo de Licitação ainda não se encontra devidamente lançado no rol de licitação, devendo ocorrer somente após a aprovação de Mininuta de Edital pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade pelo controle e numeração dos processos, modalidades, minutas de contrato e apor numeração nos autos processuais é da Comissão Permanente de Licitação (CPL) , bem como efetuar o cadastro dos fornecedores no CGM (Cadastro Geral do Município e CGF – Cadastro Geral de Fornecedores).



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS  
CONTROLE INTERNO**

---

Conclusão

A Controladoria do Município, no uso de suas atribuições, após análise dos autos preparatórios para instauração do Processo Administrativo de Licitação Pública, em atendimento ao despacho do Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), vem manifestar-se pela legalidade dos procedimentos preliminares nos termos do Art. 113 da lei nº 8.666/93, Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 200 e Art.01 parágrafo 3º do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e que estando de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à Presidente da CPL deste processo, para as devidas providências.

É o parecer,

Teixeiras, 28 de janeiro de 2022.

Reinaldo Barçante Pinto

Controlador Interno

MASP 944 - Portaria nº 1514/2021

*RECEBI DIA 28/01/22. JUP da Inten. A.*

*JUP*